www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 | Edição nº 2715B | Página 1 de 2

## SUMÁRIO

**PODER EXECUTIVO** ..... 2

**Secretaria de Administração** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 3075, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

*Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo nos cartões cidadão do Município de Louveira /SP e no respectivo Aplicativo Digital, e dá outras providências.*

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade de constar, nos Cartões Cidadão emitidos pelo Município de Louveira/SP, a informação referente ao tipo sanguíneo (sistema ABO e fator Rh) de seu titular.

Art. 2° A inclusão da informação do tipo sanguíneo deverá ocorrer:

I – Obrigatoriamente, na emissão de novos Cartões Cidadão;

II – Nos cartões já existentes, por ocasião de sua renovação, segunda via ou atualização cadastral.

Art. 3° A informação do tipo sanguíneo também deverá constar no aplicativo digital oficial do Cartão Cidadão, vinculado ao cadastro do usuário.

Art. 4° A inclusão do tipo sanguíneo dependerá de apresentação de documento comprobatório emitido por profissional ou instituição de saúde habilitada.

Art. 5° O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas para conscientização da população acerca da importância do cadastro do tipo sanguíneo, especialmente para situações de emergência.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Louveira, 31 de agosto de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 31 de agosto de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

*Secretário Municipal de Administração*

.....